



## ACORDO JUDICIAL

**2011/2012**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25 – São Paulo – Capital – CEP – 01316-901, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24.615/1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 10/03/2011, neste ato representado por seu Presidente, **Engº. Murilo Celso de Campos Pinheiro**, portador do CPF/MF nº 952.322.818-87, e assistido pelo advogado, **Dr. Jonas da Costa Matos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador do CPF/MF nº 727.033.858-20, e de outro, como representantes da categoria econômica, os seguintes sindicatos, todos representados pelo advogado **Dr. Delano Coimbra** - OAB/SP nº 40.704 e CPF/MF nº 240.004.008-78: **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, 321, Sobreloja – SP – CEP – 01011-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2010; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, 132 – SP – CEP – 03323-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.657.903/0001-05 e Registro Sindical – Processo nº 15.830, com sede na Estrada Jamic, 250 – SP – CEP – 12315-310 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo nº 25.555/40, com sede na



Av. Paulista, 1009 – 5º andar – CEP – 01311-919 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina** – CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º DNT 24000.004157/90, com sede na R. Deputado Salles Filho, 117 – São Paulo – CEP 17800-000 – AGE realizada em 03/09/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ n.º 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 319.603, com sede na Rua Aracajú, 1779 – SP – CEP – 15800-250 – AGE realizada em 29/04/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos** – CNPJ n.º 66.655.226/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.006792/91, com sede na Rua Caraguatatuba, 17 – CEP – 07012-090 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ n.º 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.008071/91, com sede na Rua Doutor Epitáfio Piedade, 151 – CEP – 18400-817 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ n.º 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical – Processo n.º 002.12789890, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 33 – CEP: 18460-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Jacaré** – CNPJ n.º 61.874.301/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 2445700006291, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 2.230 – sala 04 - CEP – 12040-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ n.º 60.247.194/0001-56, Registro Sindical sob o n.º 24000.008627/90 com sede na Rua João Pessoa, 543 – CEP: 15990-160 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ n.º 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical – Processo n.º , com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 – São Paulo – CEP – 01049-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba** – CNPJ n.º 54.413.299/0001-35 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005859/93-88, com sede na R. Governador Pedro de Toledo, 484 - CEP – 13631-005 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ n.º 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º 158374/42, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2.285 - CEP – 13631-005 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03/09/2010; **Sindicato do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ n.º 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.025461/2006-90, com sede na Av. Princesa Isabel, 620 – Presidente Venceslau – SP – CEP – 19400-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2010, **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ n.º 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.043524/89, com sede na Av. Afonso Trigo, 1.588 – – SP – CEP – 14160-100 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2010, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



## **1ª - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão um reajuste salarial aos empregados abrangidos por este Acordo, no percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), correspondente ao período de 01.05.10 a 30.04.11, a partir de 01.05.11, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30.04.2011.

**Parágrafo único** - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria profissional preponderante que estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

## **2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos do presente Acordo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto neste Acordo, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

## **3ª - COMPENSAÇÕES**

Ao serem reajustados os salários na conformidade da cláusula 1ª deste Acordo, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01.05.10 a 30.04.11.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antigüidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período de 01.05.10 a 30.04.11, devendo as percentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula 1ª, supra.

## **4ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido que aos engenheiros abrangidos por este Acordo Judicial, as empresas assegurarão, a partir de 1º de maio de 2011, os seguintes salários normativos:



a) Para os engenheiros admitidos para cumprirem uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de 01.05.11 será de R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais) mensais, equivalente a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos) por hora.

b) Os engenheiros admitidos para cumprirem jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, equivalentes a trinta e seis horas semanais, limitadas porém a 8 (oito) horas diárias, equivalentes a quarenta e quatro horas semanais, terão seus salários, além do já previsto na letra "a" supra, calculados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) apenas no número de horas praticadas entre as referidas jornadas de 6 e 8 horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei n.º 4.950-A/66.

**Parágrafo único** - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão, igualmente, corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado, sempre o mínimo estabelecido na Lei n.º 4.950-A/66.

#### **5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por este Acordo Judicial, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

#### **6ª - ANOTAÇÃO DA CTPS**

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei n.º 5.194/66, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

**Parágrafo único:** O engenheiro que optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do art. 585, da CLT, estará abrangido pelo presente Acordo Judicial.

#### **7ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO**

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.



## **8ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO**

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de "BIP", a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

## **9ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por este Acordo:

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este Acordo;

c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

## **10 - SEGURANÇA DO TRABALHO**

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por este Acordo, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, na Capital do Estado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).



**Parágrafo primeiro** - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente às NR's 9, 13 e 17.

## **11 - GARANTIAS SINDICAIS**

### **a) DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

### **b) SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

## **12 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido as empresas abrangidas por este Acordo quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**Parágrafo único:** Fica ainda permitido às empresas abrangidas por este Acordo, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP.



### **13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos empregados abrangidos por este Acordo, uma contribuição assistencial correspondente a 2,5%, incidente sobre o salário do mês de julho/2011 e de 2,5% incidente sobre o salário do mês de agosto/2011, em favor da entidade profissional, importâncias essas a serem recolhidas em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S/A, através de guias a serem fornecidas pelo sindicato profissional, até o dia 08.08.11 e 08.09.11, respectivamente, ficando estabelecido um teto de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para cada recolhimento.

**Parágrafo 1º** - A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após o mês de maio/2011.

**Parágrafo 2º** - O empregado que não concordar com os descontos da Contribuição Assistencial, deverá se opor perante o *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, até o dia 15/07/11, através de requerimento individual, escrito de próprio punho, contendo a sua qualificação (nome, n.º da CTPS e nome da empresa em que trabalha).

**Parágrafo 3º** - O *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo* apresentará às empresas até o dia 19/07/11 a relação dos trabalhadores que se opuserem ao desconto.

**Parágrafo 4º** - As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

**Parágrafo 5º** - As entidades signatárias do presente Acordo Judicial, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição, se comprometem a divulgar tal informação entre seus representados.

### **14 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS**

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "*Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*".



## **15 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o Sindicato *dos Engenheiros no Estado de São Paulo* são gratuitas, totalmente, isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os engenheiros como para as empresas.

## **16 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com o Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.

## **17 - MULTA**

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo previsto na cláusula 4<sup>a</sup>, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

## **18 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste Acordo e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados engenheiros, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo, ou seja, 01.05.11.

## **19 - ABRANGÊNCIA**

Este Acordo Judicial aplica-se apenas aos Engenheiros do Estado de São Paulo que recolhem a contribuição sindical ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, empregados das empresas vinculadas às Entidades Sindicais Patronais signatárias do presente instrumento, comprometendo-se as partes a divulgar os termos aqui contidos entre suas respectivas categorias.





## 20 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Judicial.

## 21 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais provenientes do presente Acordo poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de junho de 2011.

## 22 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Judicial vigorará de 01.05.11 até 30.04.12, mantida a data-base de 01 de maio.

São Paulo, 05 de julho de 2011.

**Pelo Sindicato dos Engenheiros no  
Estado de São Paulo**

**MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**  
Presidente  
CPF/MF nº 952.322.818-87

**Pelos Sindicatos Patronais**

**DELANO COIMBRA**  
Advogado  
OAB/SP - 40.704

**JONAS DA COSTA MATOS**  
Advogado  
OAB/SP - 60.605